



# DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2003

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 17/2/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05/92, que dispõe sobre Obras e Edificações e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 6/3/2003.**

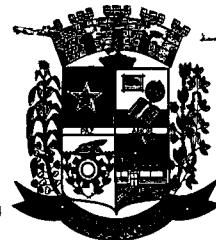
**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 10/3/2003.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/3/2003.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
EM 18/3/2003, SOB O Nº 3.808.**

**Ofícios de Encaminhamento no dia 11/3/2003 sob o nº  
103/2003/DAB\***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87/03.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 095 / 03

MENSAGEM Nº 001/2003

Sarandi, 17 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do Inciso II, do art. 20, da Lei Complementar nº 05/92, de 13/03/1992, que dispõe sobre Obras e Edificações.

Salientamos que a presente matéria, visa proporcionar a adequação da Lei a realidade existente do Município, oportunizando ao contribuinte edificações de obras em imóveis do qual seja proprietário ou que possua, comprovadamente, legítimo direito sobre o terreno.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 FEV 2003

Exmo. Sr.  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 FEV 2003





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 05/03/2003  
POR Juvêncio José

APROVADO EM 10/03/2003  
POR Juvêncio José

№ 095 / 03

095 / 03

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**SÚMULA:** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05/92, que dispõe sobre Obras e Edificações.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Inciso II, do Art. 20, da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20 –*

*I - ...*

*H – Título de propriedade ou outra prova de legítimo direito sobre o terreno".*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



- II - cópia do Registro de Imóveis que comprove a propriedade do imóvel;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/PR, para projeto e execução de qualquer tipo de edificação com mais de 1 (um) pavimento, edificação comercial ou qualquer edificação com mais de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída.

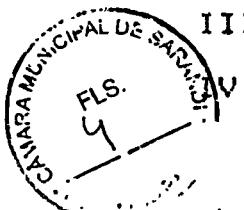
Art. 21 - Não é permitido introduzir no projeto, depois de aprovado, qualquer modificação, sob pena de ser cancelada a sua aprovação.

Art. 22 - A execução de modificações em projetos aprovados que envolva partes da construção ou acréscimo de área construída, somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto das modificações ou acréscimos pretendidos.

- 1º - A aprovação das modificações de projeto prevista neste artigo será obtida mediante a apresentação de requerimento acompanhado do projeto modificado e do alvará anteriormente expedido.
- 2º - Aceito o projeto modificativo, será expedido novo alvará de licença para construção.

Art. 23 - É isenta de licença a execução das seguintes obras:

- I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, desde que não exija a instalação de tapumes ou andaimes;
- II - conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
- III - construção de muros divisórios;
- construção, no decurso de obras definitivas já licenciadas, de abrigos provisórios para operários ou de depósito de materiais, desde que sejam demolidos ao término da obra.



Art. 24 - O alvará de licença para construção terá o prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser revalidado, por igual prazo, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

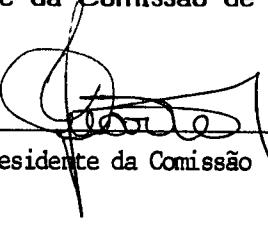
№ 095 / 03

À Comissão de Justiça e Redação

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

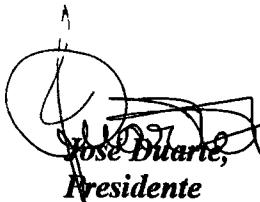
Projeto de Lei Complementar nº 095/2003  
João Dutra Netto,

  
Presidente da Comissão

## PARECER

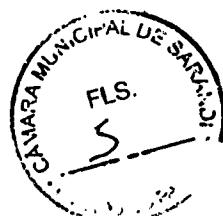
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 095/2003, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 05/92, que Dispõe sobre obras e edificações, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.

  
José Dutra,  
Presidente

  
João Dutra Netto,  
Relator

  
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
Membro



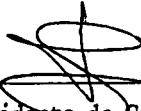


# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 095 / 03

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 095/2003.  
João Lara Vieira,

  
Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer o Projeto de Lei Complementar nº 095/2003, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 05/92, que Dispõe sobre obras e edificações, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

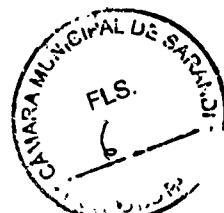
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.

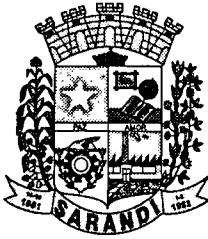
  
João Lara Vieira,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Presidente

  
Nelson Mariano da Silva,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

011 03

Nº 095 / 03

Requerimento N°

Apresentado em 10 / 03 / 2003.

Às horas (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /  
Indeferido em / - / - /

Aprovado em 10 / 03 / 2003.  
Deferido em - - -

Atendido - Ofício N°

XXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto De Lei Complementar Nº 095/2003, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 05/92, que Dispõe sobre Obras e Edificações. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de março do ano de 2003.

Rafael Pszczylski,  
Vereador Autor

